



uff

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE HISTÓRIA

RESOLUÇÃO GGH 02/2013

EMENTA: ESTABELECE NORMAS PARA O
TRABALHO DE CONCLUSÃO (MONOGRAFIA) DO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA-
BACHARELADO E LICENCIATURA

Os COORDENADORES DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – BACHARELADO E LICENCIATURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Laura Antunes Maciel e Alexsander Lemos de Almeida Gebara no uso de suas atribuições e considerando:

- A necessidade de regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), aqui identificado como MONOGRAFIA, instituído pela Resolução CEP nº03/2005;
- Que o referido componente curricular é obrigatório e consiste na elaboração e apresentação, pelos alunos inscritos no Curso, de trabalho original elaborado sob a responsabilidade de um professor orientador;
- Que o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), identificado aqui como Monografia, é requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel e Licenciado em História;
- Que as disciplinas PROJETO DE MONOGRAFIA e MONOGRAFIA são vinculadas à Coordenação do Curso de Graduação e que serão ministradas pelos docentes do GHT, considerados orientadores das Monografias de final de curso, cadastrados por esse mesmo departamento.

RESOLVE:

Art.1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), identificado como MONOGRAFIA, para o Curso de Graduação em História – Bacharelado e Licenciatura - é um trabalho monográfico sobre um tema específico, selecionado pelo aluno quando ingressa na disciplina PROJETO DE MONOGRAFIA.

Parágrafo Primeiro – A Monografia deverá ser elaborada e apresentada dentro das normas técnicas e metodológicas de um trabalho acadêmico e científico.

Parágrafo Segundo – A Monografia a que se refere esta Resolução deverá ser elaborada individualmente, sob orientação de um professor do GHT, sendo o tema de livre escolha do aluno.

Art. 2º - A Monografia, definida no Artigo 1º, deve definir um objeto de estudo no cruzamento entre um eixo cronológico e um eixo temático. Para a realização da Monografia será exigido um trabalho de pesquisa original, baseado ou não em fontes documentais, a critério do orientador.

Art. 3º - Para se inscrever na disciplina PROJETO DE MONOGRAFIA, o aluno deverá ter cursado as disciplinas do ciclo de formação geral.

Parágrafo Primeiro – O aluno deverá se inscrever na disciplina PROJETO DE MONOGRAFIA oferecida pelo professor que o orientará.

Parágrafo Segundo – Ao realizar esta disciplina o aluno deverá avançar em seu estudo, elaborando o Projeto de Pesquisa, ou outro produto equivalente, a critério do orientador. O Projeto de Pesquisa, ou equivalente, deverá ser entregue, por escrito, ao orientador. Caberá ao professor responsável pela orientação avaliar o produto exigido nessa etapa.

Art. 4º - Para se inscrever na disciplina MONOGRAFIA, o aluno deverá ter cursado as disciplinas do ciclo de formação geral.

Parágrafo Primeiro – A disciplina PROJETO DE MONOGRAFIA não é pré-requisito de MONOGRAFIA, mas indica-se que sejam feitas de modo sequencial.

Parágrafo Segundo – Ao final dessa disciplina o aluno deverá apresentar uma monografia que será avaliada pelo orientador e por um leitor crítico, escolhido dentre os professores do GHT ou de outro departamento da UFF, a critério do orientador.

Art. 5º A monografia deverá ser entregue à coordenação do curso em 3 vias, uma digital e duas impressas, juntamente com a nota do orientador e o parecer e nota do leitor crítico, antes do prazo de fechamento do sistema de inclusão de notas do semestre em andamento.

Parágrafo Primeiro – A critério do orientador e do leitor crítico a monografia poderá ser revisada e indicada para publicação no site do curso de história.

Art. 6º - O aluno que não entregar a Monografia no período regular será reprovado. Poderá reapresentá-la em período letivo subsequente desde que regularmente inscrito na disciplina MONOGRAFIA.

Parágrafo Primeiro – O aluno que for reprovado pela quarta vez na disciplina MONOGRAFIA será desligado do curso de acordo com o regulamento da Universidade.

Art. 7º - O orientador será de livre escolha do aluno.

Parágrafo Primeiro - O aluno deverá escolher o seu orientador, conforme o eixo temático e a linha cronológica que analisará.

Parágrafo Segundo - O orientador deverá ter a titulação mínima de mestre e deverá ser docente do quadro permanente da Universidade Federal Fluminense, lotado no GHT.

Parágrafo Terceiro – A co-orientação será permitida, desde que atenda aos interesses da pesquisa, de acordo com o orientador e com o orientando, atendendo aos parágrafos anteriores.

Art. 8º - Não há limite de orientandos para os docentes.

Art. 9º - O aluno deverá indicar o orientador ao se inscrever na disciplina **Projeto de Monografia**, mediante o preenchimento de uma ficha cadastro que deverá ser assinada pelo professor orientador e pelo coordenador de curso.

Parágrafo Primeiro - A permuta de orientador será analisada pela Coordenação do Curso, mediante a justificativa por parte do aluno e/ou do professor orientador.

Parágrafo Segundo - Caso a permuta se concretize, a nova orientação deverá ser formalizada junto à Coordenação de Curso com o preenchimento de um novo formulário.

Art. 10º - Poderá o orientador, mediante requerimento fundamentado à Coordenação do Curso, manifestar a sua desistência da atividade de orientação.

Parágrafo Único - A desistência só poderá ocorrer até o 8º período do Curso.

Art. 11° - É de competência da Coordenação do Curso disponibilizar, no período de inscrição em disciplinas, a lista de professores-orientadores e os respectivos códigos das disciplinas às quais estão vinculados.

Art. 12° – A nota final atribuída a Monografia de final de curso será a média da nota atribuída pelo leitor crítico e pelo professor orientador.

Art. 13° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação e Colegiado do Curso.

Profª Drª Laura Antunes Maciel
Prof. Dr. Alexsander Lemos de Almeida Gebara
Coordenadores do Curso de Graduação em História